



**A MÍDIA IMPRESSA NA INDICAÇÃO DE
MINISTROS NO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

**THE APPOINTMENT OF MINISTERS OF THE
SUPREME FEDERAL COURT IN BRAZIL**

**LA PRENSA ESCRITA EN LA DESIGNACIÓN DE
MINISTROS EN EL SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

**HELEN ROSE CARLOS RODRIGUES GUIMARÃES¹
JOSÉ CARLOS FERREIRA NETO²**

RESUMO

O presente artigo tem por escopo apresentar um esboço histórico acerca do procedimento de escolha de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e a influência do modelo norte-americano. Noutro tanto, busca-se, após investigação em *corpus* jornalístico da mídia impressa, refletir sobre a existência de uma interação midiática no procedimento de indicação e descrever aspectos gerais da dinâmica deste processo. Por meio de uma abordagem qualitativa e quantitativa, com a manipulação dos dados por meio do programa Python, foi feita uma análise a partir da composição do STF entre nos anos de 2017 e 2019. Conclui-se que, no processo brasileiro, há uma crescente interação midiática e sua intensidade parece depender de variáveis relacionadas à indicação como: qualificação profissional, proximidade com o governo e o gênero do indicado.

Palavras-chave: Mídia impressa. Procedimento de indicação. Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

This paper aims to present a historical foreshort about the appointment process of ministers of the Supreme Federal Court (STF) and the influence of the north american model. After an investigation in the journalistic corpus of the printed media, it is sought to answer whether there is a media interaction in the procedure for appointing ministers and the dynamics of this process. Through a qualitative and quantitative approach, in an analysis of the composition of the STF

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho UNESP/Franca (2020); Especialista em Direito Processual Constitucional na Escola de Magistratura do Estado de Goiás (2017) e em Direito Constitucional e Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2012). E-mail: helenrcrodrigues@gmail.com.

²E-mail: eng.jcfneto@gmail.com.

Como citar este artigo:

GUIMARÃES, Helen
Rose Carlos Rodrigues
FERREIRA NETO, José
Carlos

A mídia impressa na
indicação de Ministros
no Supremo Tribunal
Federal.

**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS,**

Goiás – GO, Brasil,
v. 1, n. 02, jan./jul.2023,
p. 76-89.

Data da submissão:
01/04/2023

Data da aprovação:
20/06/2023



since 2017 until 2019. It concludes that, in fact, there is a growing media interaction and its intensity seems to depend on variables related to the indication such as: professional qualification, proximity to the government and the gender of the nominee.

Keywords: Appointment procedure. Printed media. Supremo Tribunal Federal.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo presentar un esbozo histórico sobre el procedimiento de elección de ministros del Supremo Tribunal Federal (STF) y la influencia del modelo norteamericano. Por otro lado, luego de indagar en el corpus periodístico de los medios impresos, buscamos reflexionar sobre la existencia de una interacción mediática en el procedimiento de postulación y describir aspectos generales de la dinámica de este proceso. A través de un enfoque cualitativo y cuantitativo, con manipulación de datos a través del programa Python, se hizo un análisis de la composición del STF entre los años 2017 y 2019. Se concluye que, en el proceso brasileño, hay una creciente interacción de los medios y su la intensidad parece depender de variables relacionadas con la nominación, tales como: calificación profesional, proximidad al gobierno y género del nominado.

Palabras clave: Medios impresos. Procedimiento de nominación. Supremo Tribunal Federal.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas as indicações e a própria composição do Supremo Tribunal Federal tem sido objeto de atenção da mídia, da sociedade e, também, da literatura acadêmica brasileira. Autores como Santos e Das Ros (2008), Turner e Prado (2009), Arguelhes e Ribeiro (2010); Jaloretto e Miller (2011), Oliveira e Garoupa (2011), Silveira e Groth (2012), Deposato, Ingram e Lannes (2015) aplicaram diferentes técnicas de análise sobre a composição do Supremo, sejam relacionadas às estratégias que envolvem as indicações ou a eventuais influências do Poder Executivo sobre o STF; a dinâmica que envolve a confirmação do Senado brasileiro das indicações; o perfil profissional dos ministros, entre outros aspectos.

No entanto, tem sido pouco explorada a relação entre a mídia e as indicações ao Supremo. O termo “mídia”, nesse sentido, se refere aos veículos de informações que propagam mensagens por meio da comunicação em massa: jornais, revistas, rádio, televisão, redes sociais, informativos, etc. A eventual repercussão das indicações do Supremo não deve ser desprezada, haja vista que reflete discussões institucionais relevantes e permite uma ampla participação social no debate sobre a escolha de ministros. Por outro lado, o sistema brasileiro de indicações é o mesmo aplicado à Suprema Corte dos Estados Unidos e, no modelo de origem, a mídia é participante ativa do processo, interferindo, inclusive, na confirmação do nome indicado (ou sua retirada) – como pode ser observado, por exemplo, no episódio de indicação de Robert Bork feita em 1987 pelo presidente Ronald Reagan.

Este estudo buscou, inicialmente, tratar sobre a influência norte-americana do modelo de indicação brasileiro, além de realizar uma revisão histórica das indicações do Supremo desde a sua criação. Posteriormente, diante da impossibilidade de se abranger todo o universo instrumental que compõe o espectro da mídia, a investigação passou a buscar a possível interação entre a mídia impressa e as indicações do Supremo, tomando-se como recorte de análise a composição do Supremo Tribunal Federal entre 2017 e meados de 2019, enquanto estavam investidos no cargo os ministros: Celso de Mello; Marco Aurélio Mello; Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia Rocha, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Maria Weber, Luís Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Os veículos da mídia impressa escolhidos foram a Folha de S. Paulo, Estado de S. Paulo e O Globo. Compuseram o *corpus* da investigação as notícias veiculadas desde a indicação até a data de confirmação do candidato. Para a abordagem quantitativa, os dados coletados foram manipulados pelo sistema Python; na abordagem qualitativa alguns critérios foram definidos como qualificação profissional, proximidade com o governo que realizou a indicação e gênero, tornando possível uma reflexão sobre os achados.

1 A INFLUÊNCIA NORTE-AMERICANA PARA O MODELO DE INDICAÇÕES AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O modelo brasileiro de escolha de ministros para a composição do Supremo Tribunal Federal não é inédito: tem suas raízes, em verdade, no sistema adotado para a Suprema Corte norte-americana, descrito pelo art. 2º da Seção II da Constituição dos Estados Unidos.

The President [...] shall nominate, and by and with the Advice and Consent of the Senate, shall appoint Ambassadors, other public Ministers and Consuls, Judges of the supreme Court, and all other Officers of the United States, whose Appointments are not herein otherwise provided for, and which shall be established by Law: but the Congress may by Law vest the Appointment of such inferior Officers, as they think proper, in the President alone, in the Courts of Law, or in the Heads of Departments. (THE CONSTITUTION..., [1787] 1994).

Como se observa, o presidente tem o poder de indicação e o Senado deve confirmar o nome do indicado. Este arranjo procedimental para a indicação dos juízes da Suprema Corte foi objeto de ampla discussão durante a Convenção de Filadélfia (MARCOTTE, 2002). Segundo Marcotte (2002) este debate tem como *background* dois grupos políticos de ideias distintas: aqueles que desejavam uma maior centralização de poderes no Poder Executivo e os que buscavam descentralizar esta força.

Uma série de propostas foram apresentadas na Convenção de Filadélfia para estruturar a forma de composição da Suprema Corte. O dissenso entre os fundadores foi tão forte que foi

preciso um comitê especial para designar como se daria o procedimento de nomeação dos juízes da Corte (EPSTEIN; SEGAL, 2005).

Por fim, foi definido que o arranjo se daria com a indicação pelo presidente após o aconselhamento e consentimento do Senado. Esta proposta já havia sido apresentada por Alexander Hamilton, antes do comitê especial, mas naquela oportunidade havia sido rejeitada (EPSTEIN; SEGAL, 2005).

Na obra *O federalista* é possível identificar o fundamento de Hamilton para defender a escolha presidencial e a apreciação do Senado das indicações à Suprema Corte. Primeiro, a ideia visava diminuir a barganha política, sem que a escolha do nome fosse resultado de um triunfo partidário. Noutro tanto, de acordo com Hamilton (2003), o presidente possuía a virtude necessária para reconhecer a aptidão e o talento para a função. O Senado, neste cenário, tinha a função de contrabalancear o poder presidencial, vigiando, portanto, as indicações e evitando as de cunho pessoal, parental, muito ambiciosas ou populares.

Entende-se que este exercício de cooperação entre Executivo e Legislativo reflete a preocupação em se criar um sistema de freios e contrapesos para se evitar a tirania do absolutismo. Neste sentido, a Convenção de Filadélfia buscou o sistema de separação de poderes. Nos capítulos XLVII e LI de *O federalista*, Montesquieu é mencionado como “oráculo sempre consultado e sempre citado” e considerado aquele que melhor desenvolveu a ideia de separação de poderes (HAMILTON, 2003). Observa-se, portanto, na Constituição norte-americana, a tentativa de se buscar um equilíbrio entre autoridade e liberdade, buscando certo limite para o Poder Executivo e, deste modo, garantindo segurança à liberdade dos cidadãos.

A respeito da indicação, o texto constitucional norte-americano menciona que o candidato indicado pelo presidente deverá ter a recomendação e o consentimento do Senado: “*with advice and consent of Senate*”. Apesar da celeuma acerca da interpretação do que seria a recomendação do Senado, desde a origem do procedimento, o presidente apresenta o nome do indicado e a aprovação do Senado é obtida pelo voto da maioria dos senadores.

Desde a criação do STF, o modelo brasileiro refletiu o mesmo formato de indicação norte-americana para a composição. Hoje, de acordo com o art. 101 da Constituição brasileira, os ministros são nomeados pelo presidente da República, após a aprovação da maioria absoluta do Senado (BRASIL, 1988). Assim, há um contrapeso na indicação: os Poderes Executivo e Legislativo interagem na escolha da composição do Supremo – instituição que ocupa a cúpula do Poder Judiciário brasileiro.

2 UM BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Na América Latina, o constitucionalismo recebeu forte influência do triunfo apresentado pelo constitucionalismo estadunidense (GARGARELLA, 2016). Não parece causar estranhamento, portanto, que a forma de composição do Supremo Tribunal Federal tenha tido como modelo o sistema norte-americano.

Na realidade, antes da existência do Supremo, o Brasil contou com dois outros tribunais de cúpula: a Casa de Suplicação e o Supremo Tribunal de Justiça. O primeiro, com existência ainda durante o Brasil colonial, funcionou até 1828. Após a promulgação da Constituição de 1824, com a independência do país, houve uma reestruturação do Poder Judiciário e a criação do Supremo Tribunal de Justiça: sua composição se dava por juízes letrados e promovidos por antiguidade.

Neste momento da história, a Constituição previa um Poder Moderador que distorcia completamente a ideia de uma fiscalização constitucional pelo Poder Judiciário, vez que a figura do imperador tinha a competência de dirimir conflitos envolvendo os outros três poderes, tornando inviável o controle de constitucionalidade (CLÈVE, 2000; MENDES, 2012).

Nos últimos anos de Brasil imperial, já se buscava uma reformulação do sistema judiciário brasileiro. Segundo Rodrigues (1965), o Imperador do Brasil teria dito as seguintes palavras:

Estudem com todo o cuidado a organização do Supremo Tribunal de Justiça de Washington. Creio que nas funções da Côrte Suprema está o segredo do bom funcionamento da Constituição norte-americana. Quando voltarem, haveremos de ter uma conferência à este respeito. Entre nós as coisas não vão bem, e parece-me que se pudéssemos criar aqui um tribunal igual ao norte-americano, e transferir para êle as atribuições do Poder Moderador da nossa Constituição, ficaria melhor. Dêem toda atenção à este ponto. (RODRIGUES, 1965, p. 1).

Segundo Vieira (1994), D. Pedro II pediu para que Salvador Mendonça e Lafayette Rodrigues Pereira estudassem com todo o cuidado a organização do Supremo Tribunal de Justiça de Washington, quando estes partiram para os Estados Unidos, a fim de se realizar posteriormente uma conferência a esse respeito.

A reformulação, no entanto, não ganhou corpo. Com o fim do Brasil imperial, o Poder Judiciário buscou uma nova estrutura sob forte influência de Rui Barbosa e de seus ideias republicanos. Rui, renomado jurista, era conhecedor do direito anglo-saxônico e contribuiu para uma elaboração da Constituição de 1891 com inspiração no modelo norte-americana, acreditando-se ser o mais moderno na época, haja vista o triunfo democrático vivido pelos Estados Unidos (CAMARGO, 2002). Rui defendia a ideia de proteção da supremacia da norma constitucional e de

sua proteção pelo Poder Judiciário, assim como se estabeleceu no sistema estadunidense (ALVES JÚNIOR, 2004).

A criação do Supremo Tribunal Federal se deu em 1890 a partir do decreto-lei n. 510 de 1890. Sua primeira composição contou com 15 ministros, os quais em sua maioria eram os antigos ocupantes das cadeiras do Supremo Tribunal de Justiça do Império. Se o modelo de indicação dos ministros passou a ser o mesmo da Suprema Corte americana, conforme estabeleceu o art. 48, n. 12 da Constituição de 1891, os requisitos para o cargo eram uma inovação: os indicados deveriam ter notável saber e reputação.

Estes requisitos, entretanto, foram alterados após as provocações do governo Floriano Peixoto contra o STF. A primeira Constituição republicana não exigia o notável saber relacionado, especificamente, à área jurídica. Nesta moldura, o presidente indicou Cândido Barata Ribeiro para o cargo. Barata Ribeiro era um importante médico da área sanitária e clínica (ARAÚJO; SILVA, 2018; PINTO, 2010; CHALHOUB, 1996) e atuava politicamente, presidindo o Conselho Municipal em 1891 e tendo sido prefeito do Rio de Janeiro em 1982 (SILVA, 2012).

A indicação de Barata Ribeiro não foi aprovada, de imediato, pelo crivo do Senado, uma vez que a Constituição de 1891 permitia o exercício provisório do cargo até a apreciação dos senadores. O médico atuou por quase um ano no STF até ser rejeitado por não ter formação acadêmica jurídica (COSTA, 2006; RODRIGUES, 1965). A este episódio se atribui a mudança dos requisitos constitucionais para o cargo de ministro do Supremo, que passou de notável saber para “notável saber jurídico”.

Em uma digressão histórica de todas as indicações ao Supremo, nota-se que apenas cinco indicações presidenciais foram recusadas, todas feitas pelo Marechal de Ferro. Além de Barata Ribeiro, Innocência Galvão de Queiroz, Antônio Caetano Séve Navarro, Francisco Raymundo Ewerton Quadros e Demosthenes da Silveira Lobo tiveram seus nomes recusados (MELLO, 2004).

Esta evidência histórica de cinco recusas em um único governo foi objeto de estudo por Oliveira (2009). A autora demonstrou em sua investigação que o Senado já recusou nomes por motivações políticas – além do caso de Barata Ribeiro, pela incontestável ausência de saber jurídico – como a recusa de Seve Navarro e Silveira Lobo.

3 A MÍDIA IMPRESSA NAS INDICAÇÕES DO SUPREMO

A escolha por investigar a partir da mídia impressa se justifica pelo fato de o jornalismo impresso conservar a maneira tradicional de se entender o processo informativo, reforçando a ideia de notícia fechada em forma e conteúdo, imutável após a publicação e distribuição. (BERTOCCHI,

2013, p. 2). A imutabilidade do resultado final – que não mais se aplica às novas concepções digitais do jornalismo – dão-lhe uma qualidade importante: a de fonte documental da história, conservando nas folhas de jornais os fatos que mereceram a atenção da sociedade em determinados momentos.

Com o desenvolvimento das mídias eletrônicas, ainda que tenha havido queda na circulação, as tiragens impressas resistem e permanecem. Integrada a plataformas online de comunicação, a mídia impressa ainda atua na distribuição tradicional de suas folhas nas bancas e residências (SILVEIRA, 2017, p. 60).

Passando para as questões metodológicas, com o intuito de verificar os contornos da interação entre a mídia impressa e as indicações do STF, a pesquisa considerou relacionar todas as indicações feitas dos ministros que compuseram o tribunal entre 2017 e 2019:

Quadro 1 – Ministros do STF

Ministro	Data inicial da coleta	Data final da coleta
José Celso de Mello Filho	04/05/1989	07/06/1089
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello	02/05/1990	11/05/1990
Gilmar Ferreira Mendes	24/04/2002	14/05/2002
Enrique Ricardo Lewandowski	06/02/2006	14/02/2006
Cármen Lúcia Antunes Rocha	10/05/2006	24/05/2006
José Antônio Dias Toffoli	17/09/2009	30/09/2009
Luiz Fux	1º/02/2011	09/02/2011
Rosa Maria Weber Candiota	07/11/2011	06/12/2011
Luís Roberto Barroso	23/05/2013	05/06/2013
Luiz Edson Fachin	14/04/2015	12/05/2015
Alexandre de Moraes	06/02/2017	21/02/2017

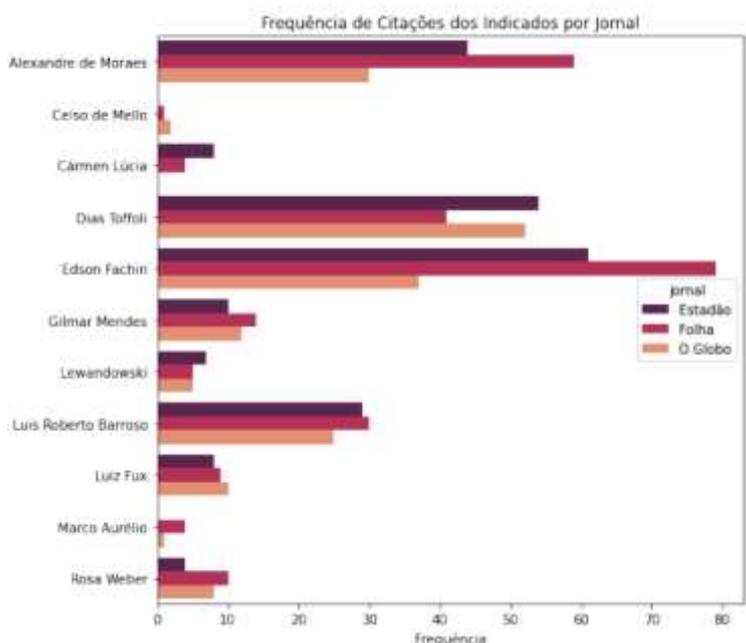
Fonte: elaborado pelos autores, 2020.

Estabelecidas as indicações, optou-se por realizar a busca nos jornais de grande circulação, por refletirem as principais pautas midiáticas do país ao terem um alcance significativo na sociedade: Folha de S. Paulo, Estado de S. Paulo e O Globo. Para aferir a relevante circulação dos impressos escolhidos, os relatórios de auditorias do Instituto Verificador de Comunicação foram investigados, pois neles estão estabelecidos os números de circulação.

Por fim, para a seleção das notícias, se estabeleceu o marco temporal entre o dia da indicação e o dia da confirmação pelo Senado. Foram coletadas 663 notícias após o exame de mais de seiscentos exemplares. Todas as notícias foram catalogadas conforme sua fonte (colunistas, leitores, direção etc.).

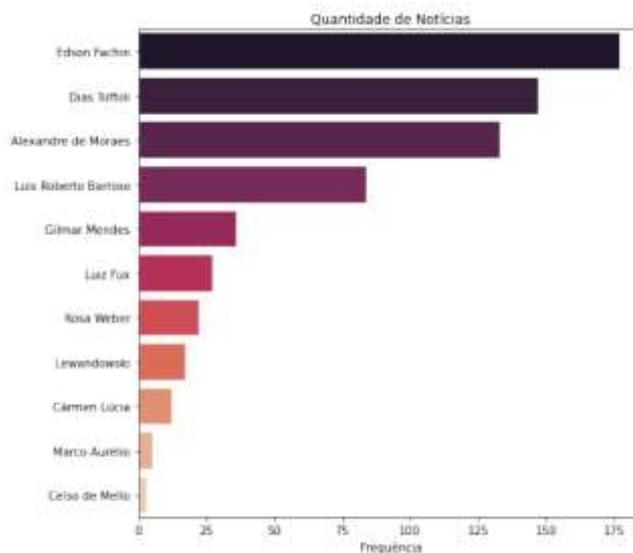
Foi possível verificar, por meio de uma análise exploratória dos dados na programação Python a quantidade de menções/notícias atribuídas a cada ministro indicado. A Folha de S. Paulo foi o veículo impresso que mais repercutiu as indicações, seguida do Estado de S. Paulo e O Globo:

Gráfico 1 – Frequência de citações por jornal



Fonte: elaborado pela autores, 2020.

Nota-se uma crescente de notícias jornalísticas sobre a indicação desde Celso de Mello, o ministro mais antigo na composição recortada para a pesquisa.

Gráfico 2 – Quantidade de notícias

Fonte: elaborado pelos autores, 2020.

Entre todas as indicações analisadas, há um salto de 03 menções à de Celso de Mello, em 1989 e a de Fachin (177 menções), em 2015. A indicação de Luis Roberto Barroso e Edson Fachin, feitas em sequência, aliás (o primeiro indicado em 2013, o segundo em 2015), mostra uma diferença considerável do dobro de menções jornalísticas: de 84 (Barroso), para 177 (Fachin).

Na perspectiva qualitativa, foram adotados critérios sobre eventuais variáveis que importam para a interpretação dos dados quantitativos: qualificação profissional, proximidade com o governo e o gênero do indicado.

De modo geral, considerando todas as indicações e observando as indicações de Carmen Lúcia (2006) e Rosa Weber (2011), nota-se uma baixa relação de notícias em relação às indicações do gênero feminino. No caso de Carmen Lúcia, curiosamente seu estado civil foi informado pela Folha de S. Paulo, o que não havia ocorrido em nenhuma outra indicação anterior do recorte analisado; e as primeiras divulgações sobre a indicação não apresentavam seu nome, mas o fato de que o presidente havia indicado “mais uma” ou “outra mulher” para o STF (LULA, 2006, p. A8; MAIS, 2006, p. 1). O wordcloud produzido a partir das notícias da indicação apresentam mais claramente a questão de gênero:

Figura 1 – Nuvem de palavras



Fonte: elaborado pelos autores, 2020.

Entre as indicações de ambas ministras (2006 e 2011), está relacionada a indicação de Dias Toffoli (2009) - a segunda de maior repercussão entre todas as analisadas, seguida de Fux (2011). A baixa repercussão das ministras pode se relacionar com a baixa controvérsia de suas indicações, pois não há registros sobre proximidade com o governo que realizou a indicação (o que não ocorre com Toffoli).

Em relação à qualificação profissional, o gráfico apresenta uma maior quantidade de notícias relacionadas aos indicados cujos cargos anteriores não se enquadravam na magistratura: Fachin, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. No caso de Mendes, o presidente da Associação de Magistrados Brasileiros se posicionou contra a indicação, pela proximidade com o governo de Fernando Henrique Cardoso (AMB... 2004, p. 4).

Sob a perspectiva de proximidade com o governo, as indicações cujas notícias apontavam maior proximidade com o partido do presidente eleito são as que encabeçam o gráfico: Fachin, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Um fato relevante é a de que a repercussão de Marco Aurélio de Mello foi baixa, considerando se tratar de primo do presidente que realizou a sua indicação Fernando Collor de Mello, em 1990. O parentesco, entretanto, não passou despercebido:

Mesmo em um país em que a bajulação aos poderosos de turno é esporte com incontáveis adeptos, não deixa de chocar a decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de propor um primo-irmão do presidente da República como candidato à uma vaga no Supremo Tribunal Federal. Pode ser que o indicado tenha todas as qualificações para o posto. Pode até ser que venha a se revelar rum gênio das letras jurídicas. Mas nada disso vai convencer aquela parcela da sociedade que ainda pensa que a indicação não se deve ao sobrenome Mello ostentado pelo candidato a ministro do STF. Nem adianta, também, alegar que o Mello em questão já havia sido indicado pelo TST ao presidente anterior. Quando Sarney era presidente, podia, agora não. Afinal, deveria valer aquele velhíssimo ditado romano que diz que à mulher de César não basta ser honesta, tem que parecer honesta. Quem vai convencer a sociedade de que o primo-irmão do presidente será imparcial ao julgar, eventualmente, uma causa em que a União for parte (ROSSI, 1990, p. A2).

Ainda que a indicação de Mello parecesse controversa pelo parentesco, o candidato foi confirmado para o STF.

CONCLUSÃO

A partir da investigação considera-se que a indicação de *justices* para a Suprema Corte fundamenta-se na crença da virtude presidencial em apontar a melhor escolha para servi-la e o Senado realiza o controle através da aprovação/reprovação. O debate para a escolha do melhor modelo de investidura dos juízes que serviriam à Corte – ocorrido durante a Convenção da Filadélfia – aponta para a clássica disputa entre aqueles que defendiam uma descentralização ampla do Executivo e os que acreditavam no fortalecimento de um governo mais centralizado.

No modelo brasileiro, replicado do sistema americano, não se considerou haver uma indefinição de critérios constitucionais para a indicação como no seu paradigma. As rejeições presidenciais ocorridas durante a presidência de Floriano Peixoto são comumente lembradas na literatura acadêmica que se propõe abordar as indicações ao STF e a mudança do critério de “notável saber” para “notável saber jurídico” decorreu de um aperfeiçoamento dos elementos formais para a escolha de ministros, especialmente após a indicação de Barata Ribeiro. O afunilamento do requisito de notável saber para a necessidade do saber jurídico diminuiu, de certo modo, a discricionariedade das indicações. Mas, atualmente, não há pesquisas que respondam haver uma real análise de ambos critérios constitucionais.

Sobre a interação midiática com as indicações, apesar de não haver uma crescente progressiva, há evidências de que nas últimas décadas a mídia passou a se importar com as escolhas presidenciais. A crescente progressiva não se verifica em razão da escolha de Gilmar Mendes para o STF, indicado em 2002, que figura em quinto lugar nas menções em notícias, superando indicações posteriores, como a de Carmen Lúcia (2006), Lewandowski (2006), Rosa Weber (2011) e Luiz Fux (2011). Apesar desta singular interação com Mendes, a mídia passou, de fato, a repercutir amplamente as indicações. A repercussão de Dias Toffoli (2009) também mostra que há casos singulares de maior repercussão, pois ultrapassou a indicação posterior de Alexandre de Moraes (2017).

Noutro tanto, é possível estabelecer um salto na indicação de Barroso (2013) e a subsequente, de Edson Fachin (2015), cuja repercussão está em primeiro lugar e é o dobro da do indicado anterior. Em uma investigação mais profunda sobre o teor das notícias, a aproximação de Fachin com o governo indicado parece ter sido um indicador importante para o aumento de

repercussão. Em segundo lugar está a quantidade de notícias sobre a escolha de Toffoli (2009) também dialoga com a aproximação com o presidente que promoveu a escolha.

Os resultados da pesquisa sugerem a necessidade de aprofundamento e novas investigações a respeito dos critérios de escolha de ministros e as reais controvérsias sobre suas indicações. Noutro tanto, parece ser importante incluir as recentes indicações da última gestão (2019-2022), as quais podem conduzir a diferentes cenários, considerando que questões religiosas (e não de proximidade) foram colocadas em pauta explicitamente na escolha de ministros.

Assim como no sistema norte-americano, a mídia brasileira passou a fazer parte do processo de indicação de ministros do STF, porém, ainda não há evidências que relacione uma forte influência midiática na confirmação das indicações.

A conclusão deverá permitir ao leitor compreender se os objetivos apontados na introdução foram atendidos. Deverá ser elaborada de forma consistente, sem citações, pois é um espaço dedicado para as considerações finais do autor visando apresentar elementos suficientes quanto ao atendimento dos propósitos esperados com a redação do artigo/pesquisa.

REFERÊNCIAS

ALVES JÚNIOR, L. C. M. **O Supremo Tribunal Federal nas constituições brasileiras**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

AMB é contra Gilmar Mendes no STF. **O Globo**, Rio de Janeiro, 13 maio 2002. O país, p. 4.

ARAÚJO, A. L. T.; SILVA, C. S. G. A indicação de Ministro do STF pelo Presidente da República e a subjetividade de seus critérios à luz do princípio da independência dos poderes. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, ano 4, n. 2, p. 645, 2018.

ARGUELHES, D. W.; RIBEIRO, L. M. Indicações presidenciais para o Supremo Tribunal Federal e seus fins políticos: uma resposta a Mariana Prado e Cláudia Türner. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 255, p. 115-143, set./dez. 2010.

BERTOCCHI, D. **Dos dados aos formatos**: um modelo teórico para o *design* do sistema narrativo do jornalismo digital. 2013. 245 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out. 2020.

CAMARGO, M. L. O Supremo Tribunal Federal: aspectos históricos. *In*: Seminário O Supremo Federal Na História Republicana, 2002, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Brasília, DF: Ajufe, 2002.

CHALHOUB, S. **A cidade febril**: cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CLÈVE, C. M. **A fiscalização abstrata de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

COSTA, E. V. **O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2006.

DESPOSATO, S.; INGRAM, M.; LANNES, O. Power, composition, and decision making: the behavioral consequences of institutional reform on Brazil's Supremo Tribunal Federal. *The Journal of Law, Economics, and Organization*, v. 31, n. 3, p. 534-567, 2015.

EPSTEIN, L.; SEGAL, J. A. **Advice and consent: the politics of judicial appointments**. New York, NY: Oxford University Press, 2005.

GARGARELLA, R. **La sala de máquinas de la Constitución: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010)**. Buenos Aires: Katz Editores, 2016

HAMILTON, A.; MADISON, J.; JAY, J. **O federalista**. Tradução: Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2003.

JALORETTO, M. F.; MUELLER, B. P. M. O procedimento de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – uma análise empírica. **Economic Analysis of Law Review**, Brasília, DF, v. 2, n. 1, p. 170-187, jan./jun. 2011.

LULA indicará uma mulher para o STF. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 10 maio 2006b. Nacional, p. A8.

MAIS uma mulher toma posse no STF. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 11 maio 2006. Capa, p. 1.

MARCOTTE, M. D. Advice and consent: a historical argument for substantive senatorial involvement in judicial nominations. **New York University Journal of Legislation and Public Policy**, v. 5, n. 510, p. 527-535, 2002. Disponível em: <http://www.nyuajlp.org/wp-content/uploads/2012/11/Matthew-D.-Marcotte-Advice-and-Consent-A-Historical-Argument-For-Substantive-Senatorial-Involvement-in-Judicial-Nominations.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

MELLO, C. **Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República)**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2004.

MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

OLIVEIRA, M. A. J. S. C. Sobre a recusa de nomeações para o Supremo Tribunal Federal pelo Senado. **Direito Público**, Brasília, DF, v. 6, n. 25, p. 68-78, jan./fev. 2009.

OLIVEIRA, M. A. J. S.; GAROUPA, N. Choosing judges in Brazil: reassessing legal transplants from the United States. **The American Journal of Comparative Law**, v. 59, n. 2, p. 529-561, 2011.

PINTO, T. L. M. STF: "...precipuaemente a guarda da Constituição". **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, n. 16, jul./dez. 2010, p. 237-316.

RODRIGUES, L. B. **História do Supremo Tribunal Federal**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

ROSSI, C. Bajulação e esculhambação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2 maio 1990. Opinião, p. A2.

SANTOS, A. M.; DA ROS, L. Caminhos que levam à Corte: carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário (1829-2006). **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 16, n. 30, p. 131-149, jun. 2008.

SILVA, M. R. A primeira recusa de nomeação para o Supremo Tribunal Federal pelo Senado – o Dr. Barata Ribeiro. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, Lisboa, v. 1, n. 6, p. 3667-3678, 2012.

SILVEIRA, D. B.; GROTH, T. R. O processo de diferenciação funcional do Supremo Tribunal Federal: padrão de recrutamento e carreiras políticas. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS – ANPOCS, 36., 2012, Águas de Lindoia. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/index.php/encontros/papers/36-encontro-anual-da-anpocs/gt2/gt17-2/8033-o-processo-de-diferenciacao-funcional-do-supremo-tribunal-federal-padrao-de-recrutamento-e-carreiras-politicas/file>. Acesso em: 28 maio 2019.

SILVEIRA, S. C. **Conteúdo jornalístico para smartphones**: o formato da narrativa sistêmica do jornalismo ubíquo. 2017. 223 f. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

THE CONSTITUTION of the United States of America. [1787] 1994. Disponível em: https://www.senate.gov/civics/resources/pdf/US_Constitution-Senate_Publication_103-21.pdf. Acesso em: 13 maio 2019.

TÜRNER, C.; PRADO, M. A democracia e o seu impacto nas nomeações dos diretores das agências reguladoras e ministros do STF. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 250, p. 27-74, 2009.

VIEIRA, O. V. **Supremo Tribunal Federal**: jurisprudência política. São Paulo: Ed. dos Tribunais, 1994.

Direitos autorais 2023 – Revista de Direito Socioambiental.

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).